



PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer no PROTOCOLO GERAL nº 755/2019

MAREC nº 40/2019

Tombamento de imóvel. Cessão de direito real de uso à Câmara Municipal.

Ilmo. Chefe de Gabinete,

Foi solicitado a esta Procuradoria orientação de como proceder diante do procedimento de tombamento iniciado para o imóvel de matrícula nº 14.990 do CRI de Andradás/MG, o qual cedido pelo Poder Executivo Municipal a esta Casa.

Ocorre que, diante da inércia em se manifestar, o procedimento tramitou e culminou no Decreto nº 2.254/2020, que homologou o tombamento definitivo do referido imóvel.

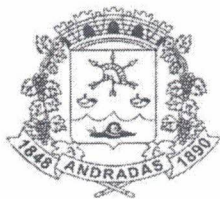
Ademais, não se vislumbra nenhuma ilegalidade quanto ao tombamento, ao passo que, apesar da cessão de uso para que esta Casa se instalasse definitivamente naquele imóvel (Lei Ordinária nº 1.538/2008), de fato nunca se concretizou.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradás, 22 de junho de 2022.


Diego Nunes

Procurador Jurídico Legislativo



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 — endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



DECRETO N.º 2.254, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020

Homologa o Tombamento Definitivo do Bem Imóvel (BI) “Casa da Memória” e dá outras providências

O Prefeito do Município de Andradas, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal n.º 1.429, de 17 de fevereiro de 2006, que estabelece normas de proteção do Patrimônio Cultural do Município de Andradas, Estado de Minas Gerais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica homologado o Tombamento Definitivo do Bem Imóvel (BI) “CASA DA MEMÓRIA”, edificação localizada na Rua Major Bonifácio, nº 82, Centro, nesta cidade de Andradas, Estado de Minas Gerais, registrado sob matrícula n.º 14.990, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Andradas, conforme decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural de Andradas, tomada em sua 73ª (septuagésima terceira) reunião, no dia 13 de maio de 2020, sujeito às proteções estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.429/2006.

Art. 2º. O Bem Cultural “CASA DA MEMÓRIA” deverá ser inscrito no Livro do Tombo, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.429/2006.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, nove dias do mês de setembro de 2020.


Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: secretaria@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



LEI ORDINÁRIA N.º 1.538

de 24 de dezembro de 2008

Autoriza a cessão de imóveis pertencentes ao Município de Andradas para instalação da Câmara de Vereadores e determina outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para a Câmara de Vereadores do Município, os imóveis constantes das matrículas imobiliárias n.º 14.980 e n.º 14.981, a primeira registrada à fl. 120 do livro n.º 2-BH, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, e a segunda registrada à fl. 121 do livro n.º 2-BH, ambas de propriedade do Município de Andradas.

Parágrafo único. Deverão ser mantidas as atuais destinações dos imóveis, quais sejam, Museu Casa da Memória e Telecentro Comunitário, até a efetiva aprovação dos projetos de reforma e construção necessários para a mudança definitiva da sede da Câmara para os imóveis citados no *caput* do artigo.

Art. 2.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à conceder à entidade associativa sem fins lucrativos sediada no Município de Andradas, a administração do Museu Casa da Memória.

Parágrafo único. A entidade de que trata o *caput* deste artigo deverá, preponderantemente, ter seus fins voltados para o aprimoramento cultural dos cidadãos no âmbito deste Município, bem como ao resgate da memória histórica da região.



Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 - CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: secretaria@andradas.mg.gov.br

site oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br



Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradás, aos vinte e quatro dias do mês de dezembro de 2008.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal